



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/17**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/17**

**O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 87.613.451/0001-82, estabelecido na Rua Princesa Isabel, nº 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, torna público, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e à forma estabelecida no presente Edital, que se encontra aberta licitação na modalidade **“Tomada de Preços”**, do tipo **“Menor Preço Global”**, sendo que no **dia 28 de Junho de 2017, às 9:00 horas**, junto a Prefeitura Municipal, a comissão de licitações estará recebendo e procedendo a abertura dos envelopes nº 01 - contendo a Documentação e nº 02 - contendo a Proposta, para operação, controle e monitoramento das soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano, conforme anexo I.

**1. OBJETO:**

**Contratação de empresa para prestação de Serviços técnico especializados no tratamento e monitoramento contínuo de água para consumo humano, em poços, com fornecimento de insumos em estado líquido ou sólido, consistindo na realização das seguintes tarefas:**

- Fornecer **cloro** para desinfecção da água na quantidade necessária conforme legislação;
- Disponibilizar atendimento 24 horas na assistência e manutenção dos equipamentos;
- Prestar assistência e responsabilidade técnica;
- Recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises;
- Fornecer análises microbiológicas (coliformes totais e Escherichia coli) mensais de cada poço;
- Fornecer mensalmente análises físico-químicas (PH, cor, turbidez e CRL) de todos os poços tratados;
- Fornecer as embalagens e materiais para o recolhimento de amostras e análises;
- Fornecer relatórios técnicos mensais de controle;
- Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios centrais conforme legislação semestralmente;
- Fornecer prestação de serviços técnicos de coleta “in loco” de amostras de água bruta anualmente nos pontos de captação bem como encaminhamento para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas seguintes Leis alterações vigentes: Portaria MS 2.914/2011 e Portaria RS/SES nº 320/2014, com emissão de relatórios de ensaios laboratoriais de água para consumo humano captados nos poços tubulares profundos (poços semi-artesianos) situados conforme Edital;
- \* Para a realização do serviço a empresa vencedora desta licitação se compromete a cumprir as cláusulas deste edital e, especialmente o anexo 15 da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde de 12 de dezembro de 2011.
- \* O Controle diário de cloro ficará de responsabilidade da Associação de Moradores das Comunidades.
- \* A Empresa responsável deverá treinar os moradores para realizar o controle diário de cloro.
- \* Os equipamentos necessários deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor e deverão ser instalados nos locais indicados conforme anexo I deste Edital, para realização do tratamento.
- \* Os equipamentos deverão realizar a desinfecção da água através da adição de cloro atendendo as especificações da legislação em vigor. Os equipamentos devem possuir mecanismos de distribuição dos insumos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

- \* Os equipamentos deverão operar automaticamente;
- \* O equipamento deve ser construído todo em material anti-corrosivo;
- \* O equipamento deve possuir abrigo próprio que permita sua instalação ao ar livre;
- \* Os equipamentos deverão possuir ainda mecanismo que protejam com chave o acesso aos locais de regulagens de dosagens bem como ao compartimento de estocagem de insumos;
- \* Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa fornecedora nas redes já existentes.

## **2. Dos Anexos**

Constituem-se anexos deste Edital:

Anexo I – Preço orçado;

Anexo II – Minuta de Contrato;

## **3. Da Habilitação**

Os interessados deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, especificamente para o presente certame, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, **até o dia 23 de Junho de 2017**, apresentando os seguintes documentos:

### **ENVELOPE Nº 01:**

**3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.2** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União, Negativa Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

**3.3** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.4** - Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

**3.5 - Declaração** em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possuem no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

**3.6 - Declaração** que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**3.7** – Se forem procuradores anexar a procuração respectiva, com cópia autenticada, em folha timbrada ou carimbada.

## **4. Do Recebimento das Propostas**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos e fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS**

**A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/17 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/17**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**EMPRESA: .....**

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS**

**A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/17 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/17**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**EMPRESA: .....**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

**O envelope nº 01 deverá conter:**

- a) certidão de registro cadastral fornecido pelo município de Barão de Cotegipe, especificamente para a presente licitação;
- b) se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação.

**O envelope nº 02 deverá conter:**

- As propostas deverão atender os termos deste Edital quanto ao prazo de entrega e as condições de pagamento.
- Os preços cotados serão fixos não se admitindo reajuste sob qualquer título, dentro prazo previsto para pagamento.
- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.
- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote errado.
- A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**Serão desclassificadas as propostas com valor acima aquele constante no preço de Referência.**

**5 - DO JULGAMENTO:**

A licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**6- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:**

A homologação e adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas pelo Prefeito Municipal à proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

**7- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Esgotados todos os prazos recursais e, estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo município.

Se dentro do prazo a empresa não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

**8- DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9- DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

9.2- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, (art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

9.3- O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

9.4- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

9.5- Não serão aceitas propostas e documento via fax-e-mail ou entregues fora do prazo estipulado.

9.6- As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

9.7- As decisões da Comissão de Licitação, somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.

9.8- Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**10- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

10.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituir.

**11- DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

11.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, Art. 43.

11.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, § 1º do Artigo 42.

11.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, § 2º do Art. 42.

11.4- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, Art. 44.

11.5- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, § 1º.

11.6- Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, Art. 47.

11.6.1- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.6.2- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.6.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6.4- Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

## **12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1697-1: 08.01.17.511.0110.2081.3.3.90.39.05.00.00** Recurso 1.

## **13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste **EDITAL** e/ou que divergirem das normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A qualquer tempo, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, no todo ou em parte, sem que isso implique no direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, c/c artigo 49 do mesmo diploma legal.

13.3 - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, a de revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direito a qualquer indenização;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)*

13.4 - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

13.5 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal e os membros da Comissão de Licitações.

13.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

13.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei 8.666/93, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

13.8 - O Licitante ao entregar os envelopes de habilitação e proposta está implicitamente concordando e declarando ser conhecedor de todas as disposições contidas no presente Edital e aceitação de todos os seus termos.

13.9 - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 8h às 11h 30min. e das 13h 30min. às 17h, no Centro Administrativo do município de Barão de Cotegipe Setor de Licitações, sito Rua Princesa Isabel, 114 ou pelos telefones (054)3523-1344.

18.20 - O Edital da Licitação e seus Anexos estão disponíveis no site Oficial do Município: [www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br).

Barão de Cotegipe, 08 de Junho de 2017.

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

**ANEXO I**  
**PREÇO ORÇADO**

ITEM	OBJETO / LOCALIZAÇÃO	PREÇO ORÇADO VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL R\$
01	<p><b>Contratação de empresa para prestação de Serviços técnico especializados no tratamento e monitoramento contínuo de água para consumo humano, em poços, com fornecimento de insumos em estado líquido ou sólido, consistindo na realização das seguintes tarefas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fornecer <b>cloro</b> para desinfecção da água na quantidade necessária conforme legislação;</li><li>- Disponibilizar atendimento 24 horas na assistência e manutenção dos equipamentos;</li><li>- Prestar assistência e responsabilidade técnica;</li><li>- Recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises;</li><li>- Fornecer análises microbiológicas (coliformes totais e Escherichia coli) mensais de cada poço;</li><li>- Fornecer mensalmente análises físico-químicas (pH, cor, turbidez e CRL) de todos os poços tratados;</li><li>- Fornecer as embalagens e materiais para o recolhimento de amostras e análises;</li><li>- Fornecer relatórios técnicos mensais de controle;</li><li>- Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios centrais conforme legislação semestralmente;</li><li>- Fornecer prestação de serviços técnicos de coleta "in loco" de amostras de água bruta anualmente nos pontos de captção bem como encaminhamento para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas seguinte Leis alterações vigentes: Portaria MS 2.914/2011 e Portaria RS/SES nº 320/2014, com emissão de relatórios de ensaios laboratoriais de água para consumo humano captados nos poços tubulares profundos (poços semi-artesianos) situados conforme Edital;</li><li>- O Controle diário de cloro ficará de responsabilidade da Associação de Moradores das Comunidades;</li><li>- A Empresa responsável deverá treinar os moradores para realizar o controle diário de cloro.</li><li>- Os equipamentos necessários deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor e deverão ser instalados nos locais indicados;</li><li>- Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios centrais conforme legislação;</li><li>- Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água quando realizados; nas seguintes localidades: Comunidade Coxilha 14 km, Comunidade Saracura e Linha Pinhal 15 km, Linha Gramado (2 poços), 8 km, Volta Grande 6,5 km, Linha São Roque 12 Km, Linha Santo Stanislau, Wawruch e Toco Preto 21 km, Linha Paloma e Linha Seis 7 km.</li></ul> <p><b>PO: Preço Orçado mensal para os 12(doze) poços R\$ 3.452,00.</b></p>	R\$ 3.452,00 mensais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

Que fazem entre si, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE nº 114, Barão de Cotegipe – RS, inscrita no CNPJ sob o número 87.613.451/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Vladimir Luiz Farina, portador do CPF sob o número 383.904.770-68 residente e domiciliado na Rua David Marca, nº 362, nesta cidade, RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede na Rua ....., no município de .....- ....., neste instrumento representado pelo ....., portador de RG ....., residente e domiciliado na Rua ....., na cidade de ....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado o que consta no presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de Serviços técnico especializados no tratamento e monitoramento contínuo de água para consumo humano, em poços, com fornecimento de insumos em estado líquido ou sólido, consistindo na realização das seguintes tarefas:**

- a) Fornecer **cloro** para desinfecção da água na quantidade necessária conforme legislação;
- b) Disponibilizar atendimento 24 horas na assistência e manutenção dos equipamentos;
- c) Prestar assistência e responsabilidade técnica;
- d) Recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises;
- e) Fornecer análises microbiológicas (coliformes totais e Escherichia coli) mensais de cada poço;
- f) Fornecer mensalmente análises físico-químicas (PH, cor, turbidez e CRL) de todos os poços tratados;
- g) Fornecer as embalagens e materiais para o recolhimento de amostras e análises;
- h) Fornecer relatórios técnicos mensais de controle;
- i) Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios centrais conforme legislação semestralmente;
- j) Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água quando realizados;
- k) - Fornecer prestação de serviços técnicos de coleta “in loco” de amostras de água bruta anualmente nos pontos de captação bem como encaminhamento para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas seguinte Leis alterações vigentes: Portaria MS 2.914/2011 e Portaria RS/SES nº 320/2014, com emissão de relatórios de ensaios laboratoriais de água para consumo humano captados nos poços tubulares profundos (poços semi-artesianos) situados conforme Edital.

**Parágrafo Único:** Para a realização do serviço a empresa vencedora desta licitação se compromete a cumprir as cláusulas deste edital e, especialmente o anexo 15 da Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde de 12 de dezembro de 2011.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:**

Os objetos licitados deverão ser realizados nas redes de distribuição e abastecimento de água em diversos poços do Município de Barão de Cotegipe, conforme segue:  
Comunidade Coxilha 14 km, Comunidade Saracura e Linha Pinhal 15 km, Linha Gramado (2 poços), 8 km, Volta Grande 6,5 km, Linha São Roque 12 Km, Linha Santo Stanislau, Wawruch e Toco Preto 21 km, Linha Paloma e Linha Seis 7 km.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VIGÊNCIA**

A duração do contrato será de 1 (um) ano após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do município, aplicando-se o índice do **IGP-M**, ou outro indexador que venha a substituí-lo ou, ainda em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente pelos serviços prestados sempre até o dia 05 de cada mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

O preço Global Mensal a ser pago será o valor de **R\$ .....** (.....) para a prestação de Serviços técnico especializados no tratamento e monitoramento contínuo de água para consumo humano, em poços, com fornecimento de insumos em estado líquido ou sólido, consistindo na realização das seguintes tarefas:

- Fornecer **cloro** para desinfecção da água na quantidade necessária conforme legislação;
- Disponibilizar atendimento 24 horas na assistência e manutenção dos equipamentos;
- Prestar assistência e responsabilidade técnica;
- Recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises;
- Fornecer análises microbiológicas (coliformes totais e Escherichia coli) mensais de cada poço;
- Fornecer mensalmente análises físico-químicas (pH, cor, turbidez e CRL) de todos os poços tratados;
- Fornecer as embalagens e materiais para o recolhimento de amostras e análises;
- Fornecer relatórios técnicos mensais de controle;
- Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios centrais conforme legislação semestralmente;
- Fornecer prestação de serviços técnicos de coleta "in loco" de amostras de água bruta anualmente nos pontos de captação bem como encaminhamento para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas seguinte Leis alterações vigentes: Portaria MS 2.914/2011 e Portaria RS/SES nº 320/2014, com emissão de relatórios de ensaios laboratoriais de água para consumo humano captados nos poços tubulares profundos (poços semi-artesianos) situados conforme Edital;
- O Controle diário de cloro ficará de responsabilidade da Associação de Moradores das Comunidades.
- A Empresa responsável deverá treinar os moradores para realizar o controle diário de cloro.
- Os equipamentos necessários deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor e deverão ser instalados nos locais indicados.
- Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água quando realizados; nas seguintes localidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

Comunidade Coxilha 14 km, Comunidade Saracura e Linha Pinhal 15 km, Linha Gramado (2 poços), 8 km, Volta Grande 6,5 km, Linha São Roque 12 Km, Linha Santo Stanislau, Wawruch e Toco Preto 21 km, Linha Paloma e Linha Seis 7 km.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO REAJUSTE**

Havendo prorrogação do prazo previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o valor definido na CLÁUSULA QUARTA será reajustado após completar um ano, através do **IGP-M**, ou outro indexador que venha a substituí-lo ou, ainda em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Manter o poço artesiano, a rede de distribuição e o reservatório de água em perfeitas condições de funcionamento e uso.
- b) Realizar o pagamento mensal conforme o estabelecimento nas CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA deste objeto contratual.
- c) Zelar pela integridade e bom funcionamento dos equipamentos instalados e dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de indenização do dano material causado. Poderá ainda o CONTRATANTE responder por todos os danos causados diretamente ou indiretamente pelo mau uso do objeto, a si ou a terceiros e por todos os riscos a que o mesmo estiver sujeito, bem como pelas conseqüências daí resultantes, sejam da origem que forem isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade advinda dos fatos decorrentes.

**CLÁUSULA SETIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer **cloro** para desinfecção da água na quantidade necessária conforme legislação;
- b) Disponibilizar atendimento 24 horas na assistência e manutenção dos equipamentos;
- c) Prestar assistência e responsabilidade técnica;
- d) Recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises;
- e) Fornecer análises microbiológicas (coliformes totais e Escherichia coli) mensais de cada poço;
- f) Fornecer mensalmente análises físico-químicas (PH, cor, turbidez e CRL) de todos os poços tratados;
- g) Fornecer as embalagens e materiais para o recolhimento de amostras e análises;
- h) Fornecer relatórios técnicos mensais de controle;
- i) Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios centrais conforme legislação;
- j) Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água quando realizados;
- k) Fornecer os equipamentos necessários para a realização do tratamento da água.

**Parágrafo Primeiro:** Para a realização do serviço a empresa vencedora desta licitação se compromete a cumprir as cláusulas deste edital e, especialmente o anexo 15 da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde de 12 de dezembro de 2011.

**Parágrafo Segundo -** Os equipamentos referidos na letra K deverão ser instalados pelo Contratado nos locais indicados conforme anexo I do Edital, para realização do tratamento, sendo que os equipamentos deverão:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

- I - Realizar a desinfecção da água através da adição de cloro atendendo as especificações da legislação em vigor.
- II - Possuir mecanismos de distribuição dos insumos.
- III - Operar automaticamente;
- IV - Ser construído todo em material anti-corrosivo;
- V - Possuir abrigo próprio que permita sua instalação ao ar livre;
- VI - Possuir ainda mecanismo que protejam com chave o acesso aos locais de regulagens de dosagens bem como ao compartimento de estocagem de insumos;
- VII - Ser instalados pela empresa fornecedora nas redes já existentes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de obra/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de obra/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitado os limites previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA RESCISÃO**

O presente objeto poderá ser rescindido imediatamente caso ocorra qualquer descumprimento previsto neste CONTRATO ou ainda mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos legais.

..... de .....de 2017.

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
CNPJ sob nº .....  
CONTRATADA

Publique-se.